

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 6.129 – DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a redação do artigo 2ºA da Lei Municipal nº 4.223 de 21 de maio de 2.003, acrescido pela Lei Municipal nº 4.476 de 18 de junho de 2044, alterado pela Lei Municipal nº 5.830 de 20 de setembro de 2010, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 2ºA da Lei Municipal nº 4.223 de 21 de maio de 2.003, acrescido pela Lei Municipal nº 4.476 de 18 de junho de 2044, alterado pela Lei Municipal nº 5.830 de 20 de setembro de 2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2-A. O Operador de Estação Aeronáutica fará jus à gratificação de plantão, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por plantão, limitados a um máximo de 08 (oito) plantões mês, exceto para o servidor nomeado para encargo de administrador do aeroporto municipal, que poderá exercer até 16 (dezesseis) plantões mensais, sempre de acordo com a necessidade de serviço.”

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão